LEI Nº 2980, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE ARRENDAMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL 2 DE NOVEMBRO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteiom, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a efetuar parcelamento quando da aquisição dos arrendamentos do Cemitério Municipal 2 de Novembro, nas condições abaixo:

I - renda familiar, devidamente comprovada, até 05 (cinco) salários mínimos, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses;

II - renda familiar, devidamente comprovada, até 08 (oito) salários mínimos, parcelamento em até 12 (doze) meses;

III - renda familiar acima do estipulado no item anterior, parcelamento em até 06 (seis) meses.

Art. 2º - O valor do parcelamento será acrescido de juros remuneratórios de 24% (vinte e quatro por cento), 12%, (doze por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente ao número de parcelas, e após convertido em UFIRs, na data da aquisição do arrendamento, pelo que o valor das parcelas serão em UFIRs.

Art. 3º - O não pagamento das parcelas na data do vencimento implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., e multa de 0,16% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de dezembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal